



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 5/XI/1877 – Área: 1143 km<sup>2</sup> – Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

=LEI Nº 1.565, de 31 de dezembro de 1.987 =

**"Dá nova redação à lista de Serviços a que se refere o artigo 21, da Lei Municipal nº 1.365, de 23.06.82-Código Tributário Municipal"**

A Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, DECRETOU, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º) - A Lista de Serviços constante do Artigo 21, da Lei Municipal nº 1.365, de 23 de junho de 1.982, que instituiu o Código Tributário Municipal, tendo em vista ao que estabelece a Lei Complementar Federal nº 56, de 15 de novembro de 1.987, passa a ter a seguinte Redação:

### L I S T A D E S E R V I Ç O S :

#### SERVIÇOS DE:

- 001 - Médicos, inclusive análise clínica, eletricidade médica, radioterapia, ultrasonografia, radiologia, tomografia e congêneres.
- 002 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, prontos socorros, manicômio, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.
- 003 - Bancos de Sangue, leite, pelo, olhos, sêmen e congêneres.
- 004 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (próteses dentária).
- 005 - Assistência Médica e congêneres previstas nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.
- 006 - Planos de Saúde, prestados por empresas que não estejam incluídas no item 5, desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 km<sup>2</sup> — Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

indicação do beneficiário do plano.

- 007 - Médicos Veterinários.
- 008 - Hospitais Veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.
- 009 - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.
- 010 - Barbeiros, cabelereiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pelo, depilação e congêneres.
- 011 - Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.
- 012 - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.
- 013 - Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.
- 014 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.
- 015 - desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.
- 016 - Contrôles e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.
- 017 - Incineração de resíduos quaisquer.
- 018 - Limpeza de Chaminés.
- 019 - Saneamento ambiental e congêneres.
- 020 - Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.
- 021 - Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.
- 022 - Perícias, laudas, exames técnicos e análises técnicas.
- 023 - Traduções e interpretações.
- 024 - Avaliação de Bens.
- 025 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.
- 026 - Projetos, Cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.
- 027 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 5/XI/1877 – Área: 1143 km<sup>2</sup> – Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

inclusive serviços auxiliares ou complementares (Exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação de serviços, que fica sujeito ao ICM).

029 - Demolição.

030 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portas e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador do Serviço, fora do local da prestação, que fica sujeita ao ICM).

031 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gas natural.

032 - Florestamento e reflorestamento.

033 - Escoramento e contenção de escoras e serviços congêneres

034 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeita ao ICM).

035 - Raspagem, calefação, polimento, ilustração de pisos, paredes e divisórias.

036 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.

037 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

038 - Organizações de festas e recepções: Buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeita ao ICM) .

039 - Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)

040 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.

041 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

042 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.

043 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 5/XI/1877 - Área: 1143 km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas pelo Banco Central).

- 044 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios e excursões, guias de turismo e congêneres.
- 045 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45-46-47 e 48.
- 046 - Despachantes.
- 047 - Agentes de propriedade industrial.
- 048 - Agentes de propriedade artística ou literária
- 049 - Leilão.
- 050 - Regulação de Sinistros cobertos por contratos de seguros; inspecção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis prestados por quem não seja o próprio segurado ou cia. de seguros.
- 051 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 052 - Guarda e Estacionamento de veículos automotres terrestres.
- 053 - Vigilância ou Segurança de pessoas e bens.
- 054 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do Território do Município.
- 055 - Diversões Públicas:
  - a - cinemas, "Taxi dancings" e congêneres;
  - b - bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;
  - c - exposições, com cobrança de ingresso;
  - d - Bailes, Shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive, espetáculos que seja também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo Rádio;
  - e - Jogos eletrônicos;
  - f - Competições esportivas ou de destreza física ou in-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 5/XI/1877 -- Área: 1143 km<sup>2</sup> -- Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU -- MINAS GERAIS

- 056 - Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pulões ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.
- 057 - Fornecimento de música, mediante transmissão, por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).
- 058 - Gravação e distribuição de filmes e "Vídeo tapes".
- 059 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive gravação, dublagem e mixagem sonora.
- 060 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e gravação.
- 061 - Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.
- 062 - Colocação de Tapetes e cortinas, como material fornecido pelo usuário final do serviço.
- 063 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes que ficam sujeita ao ICM).
- 064 - Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquina, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que ficam sujeitas ao ICM).
- 065 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviços fica sujeita ao ICM).
- 066 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final
- 067 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados a industrialização ou comercialização.
- 068 - Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para o usuário final do objeto lustrado.
- 069 - Ilustração e montagem de aparelho, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, inclusive com material por ele fornecido.
- 070 - Montagem industrial, prestado ao usuário final do servi



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 km<sup>2</sup> — Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

- 072 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.
- 073 - Colocação de molduras e afins, encadernamento, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 074 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.
- 075 - Funerais.
- 076 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto o aviamento.
- 077 - Tinturaria e lavanderia.
- 078 - Taxidermia.
- 079 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador de serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.
- 080 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento e campanhas com sistema de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).
- 081 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais periódicos, rádios e televisão).
- 082 - Serviços portuários e aero-portuários; utilização de porto e aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; Suprimento de água, serviços acessórios, movimentação de mercadorias fora do cais.
- 083 - Advogados.
- 084 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas, e agrônomos.
- 085 - Dentistas.
- 086 - Economistas.
- 087 - Psicólogos.
- 088 - Assistentes Sociais.
- 089 - Relações Públicas.
- 090 - Cobranças, e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de...



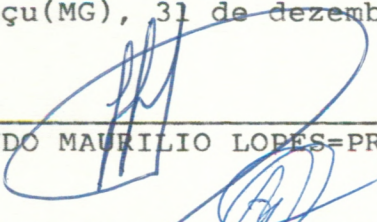
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

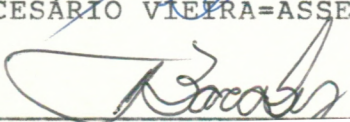
Lei Provincial nº 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 km<sup>2</sup> — Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

- de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços ' correlatos da cobrança ou recebimento (este ítem abrange, também, os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 091 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo ' Banco Central: - fornecimento de talões de cheques; emissão de cheques administrativos; transferências de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques ; Ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos. pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de fichas cadastrais; aluguel de cofres; fornecimento de segundas vias de avisos de lançamentos de extratos de contas; emissão de carnês (neste ítem não está abrangido o ' ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do correio, telegramas, Telex e teleprocessamento ' necessário à prestação do Serviço).
- 092 - Transporte de natureza estritamente Municipal.
- 093 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho, dentro do mesmo município.
- 094 - Hospedagens em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o Valor da alimentação, quando incluído no preço da diária , fica sujeito ao Imposto sobre Serviços).
- 095 - Distribuição de bens de terceiros em representação de ' Qualquer Natureza.

Artigo 2º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu(MG), 31 de dezembro de 1.987.

  
FERNANDO MAURÍLIO LOPES=PREFEITO MUNICIPAL

  
ANTÔNIO CESÁRIO VIEIRA=ASSESSOR DE GABINETE